

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA** DO **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **SETE DE JULHO** DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS E QUINZE MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E DOS SENHORES CONSELHEIROS: ARMANDO BIONDO FILHO, CARLOS ALBERTO REDINS, CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, EDEBRANDE CAVALIERI, GELSON SILVA JUNQUILHO, GILBERTO COSTA DRUMOND SOUSA, JOSÉ TARCISIO DA SILVA OLIVEIRA, MARCELO SUZART DE ALMEIDA, MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO, ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, MAXIMILIAN SERGUEI MESQUITA, EMÍLIO MAMERI NETO, ADAUTO EMMERICH OLIVEIRA, JOSELANDA SOARES DA SILVA, MARCO ANTÔNIO BORSOI, RODRIGO ALVES DE ALBUQUERQUE TAVARES, RONALDO VAGNER CERAVOLO GAIGHER E VITOR CÉSAR ZILLE NORONHA. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, OS SENHORES CONSELHEIROS: RUBENS SERGIO RASSELLI, AMARÍLIO FERREIRA NETO E JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL. **AUSENTE**, O SENHOR CONSELHEIRO PATRICK TRUGILHO TORRES. O CARGO DE REITOR NESTE CONSELHO ENCONTRA-SE EM VACÂNCIA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATA:** Foi apreciada e aprovada, por unanimidade, a Ata da Sessão Ordinária do dia 26 de maio de 2011. **02. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Vitor César Zille Noronha, com a palavra, comunicou que o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e o Conselho de Entidades de Base reiteraram o apoio à greve dos servidores técnico-administrativos, considerando-a fundamental para a melhoria das condições de trabalho da categoria, e informou que, no dia primeiro do presente mês, foi realizado um churrasco no pátio interno da Reitoria em apoio à paralisação, dialogando com a falta do Restaurante Universitário (RU), a fim de cobrar posicionamento favorável à greve por parte da administração central da UFES e da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES). Ainda com a palavra, comunicou, acerca do movimento

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

contra o aumento da passagem de ônibus realizado em junho de 2011, que foi realizada reunião entre o Governo do Estado e os dirigentes da UFES, considerando o ato anti-democrático visto que nenhum representante do movimento estudantil e dos servidores técnico-administrativos foi convocado. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, externou sua preocupação acerca das fatalidades ocorridas durante a travessia da Avenida Fernando Ferrari para acesso a esta universidade, considerando que o presente Conselho deveria posicionar-se sobre o assunto, visto que a UFES cedeu espaço físico ao governo para a ampliação da referida avenida. O Senhor Presidente, com a palavra, comunicou, acerca do comentário feito pelo Conselheiro Vitor César Zille Noronha sobre a paralisação dos servidores técnico-administrativos, que a ANDIFES foi a responsável pela articulação da primeira reunião entre o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, Fernando Haddad, e o comando de greve da Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Universidades Públicas Brasileiras (FASUBRA), destacando que, enquanto Reitor, não caberia tomar frente do movimento grevista, em respeito à categoria e suas lideranças. Em relação às questões levantadas sobre a Avenida Fernando Ferrari, informou que um levantamento completo já havia sido feito e encaminhado à Prefeitura de Vitória solicitando a construção de nova passagem de pedestres e que nada foi feito por parte da supracitada prefeitura, reiterando que, em reunião recente com o prefeito da cidade, ficou definido que o Governo Municipal, juntamente com o Governo Estadual e com a UFES, irá articular proposta de projeto para a travessia da referida via.

03. EXPEDIENTE: O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, solicitou inclusão em pauta dos seguintes processos nºs: 11.707/2011-23 – COMISSÃO COORDENADORA DO VESTIBULAR (CCV) – Projeto Básico para realização do Processo Seletivo da UFES para ingresso nos Cursos de Graduação no ano letivo de 2012; 3.511/2009-41 – CENTRO TECNOLÓGICO (CT) – Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 45/2009 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA); 19.506/2010-93 – SECRETARIA DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL (SPDC) – Homologação do contrato nº 48/2011 celebrado entre a UFES e a empresa Dufрил Serviços e Comércio Ltda ME; 10.678/2010-00 – DEPARTAMENTO DE DIREITO/CCJE – Homologação do Termo de Cooperação nº 03/2010 celebrado entre a UFES e a União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH); 977/2011-17 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO (SCD) – Homologação do contrato nº 43/2011 celebrado entre a UFES e a empresa Castelo Forte Serviços Ltda; 11.771/2011-12 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA) – Convênio a ser celebrado entre o Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM), com a interveniência da UFES, e o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde; e 42.341/2007-58 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM) – Proposta de prorrogação de prazo do contrato nº 56/2008 celebrado entre a UFES e a empresa Express Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda-EPP. Os Conselheiros Armando Biondo Filho, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, e Carlos Alberto Redins, Presidente da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, solicitaram a inclusão em pauta do processo nº 6.941/2011-39 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA/CCS – Projeto de Pesquisa

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

“Pesquisa e Desenvolvimento de um Aglomerante Vegetal a partir de Resíduos Agroindustriais”, Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a UFES e a empresa Vale S.A. e contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST). O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, solicitou inclusão em pauta dos seguintes processos nºs: 5.857/2011-06 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/CCJE – Concessão de Título de Professor Emérito ao professor João Gualberto Moreira Vasconcelos; 11.487/2011-38 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD) – Vagas nos cursos de graduação da UFES para o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G); 3.486/2011-10 – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS) – Criação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Medicina e do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado Profissional, em Medicina, associado à Residência Médica; 2.471/2011-34 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD) – Homologação do Acordo de Cooperação nº 1.003/2011 celebrado entre a UFES e a empresa Itabira Agro-industrial S.A.; 24.238/2010-21 – DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/PROAD – Homologação do convênio nº 1.015/2011 celebrado entre a UFES e a empresa Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio Ltda; 17.380/2010-12 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA/CT – Homologação do Acordo de Cooperação nº 1.002/2011 celebrado entre a UFES e a *Universidad de La Sabana*, Colômbia; 2.269/2009-98 – BIBLIOTECA CENTRAL – Homologação do convênio nº 1.012/2011 celebrado entre a UFES e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); 64.213/2008-46 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD) – Homologação do Termo de Rescisão Consensual do convênio nº 1006/2009 celebrado entre a UFES e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo; e 23.987/2010-31 – COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO/CCA – Homologação do Convênio de Concessão de Estágio celebrado entre a UFES e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). A Conselheira Maria Aparecida Santos Corrêa Barreto, com a palavra, solicitou inclusão em pauta do processo nº 2.608/2011-51 – FABÍOLA SOUZA CARDOSO – Recurso Administrativo. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do seguinte pedido de regime de urgência, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. Senhor Presidente, Solicitamos a Vossa Magnificência que os processos abaixo identificados sejam analisados em REGIME DE URGÊNCIA: 01. PROCESSO Nº 11.771/2011-12 – Secretaria de Estado da Saúde (SESA) – Convênio a ser celebrado entre o Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM), com a interveniência da UFES, e o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. 02. PROCESSO Nº 42.341/2007-58 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM) – Proposta de prorrogação de prazo do contrato nº 56/2008 celebrado entre a UFES e a empresa Express Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda-EPP. Relator: Conselheiro Armando Biondo Filho. Sala das Sessões, 07 de julho de 2011. Armando Biondo Filho. Conselheiro – COF. José Tarcisio da Silva Oliveira. Conselheiro – COF. Marcelo Suzart de Almeida. Conselheiro – COF. Adauto Emmerich Oliveira. Conselheiro – CADCC. Carlos Alberto Redins. Conselheiro – CADCC”. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, solicitou exclusão de pauta do item 04.22, processo nº 19.545/2010-91 –

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM) – Homologação do contrato nº 53/2011 celebrado entre a UFES e a empresa Separar Produtos e Serviços Ltda EPP. Todas as inclusões solicitadas, bem como a exclusão e o pedido de urgência foram aprovados por unanimidade. Não houve inversão de processos constantes da pauta. **04. ORDEM DO DIA:**

04.01. PROTOCOLADO Nº 731.537/2011-05 – FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA (FCAA) – Indicação de representantes deste Conselho para o Conselho Administrativo da FCAA. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Ofício nº 115/2011-FCAA, *in verbis*: “Of. Nº 115/2011 – FCAA. Vitória, 24 de Maio de 2011. Excelentíssimo Senhor: Informamos a Vossa Excelência, que o mandato do Conselheiro Prof. Celso José Munaro, titular, e de seu suplente Prof. Rogério Arthmar, representantes do Conselho Universitário junto ao Conselho Administrativo da FCAA, expiraram-se em 26/11/2010. Solicitamos a indicação de novos membros para compor o Conselho Administrativo da FCAA. Atenciosamente, Prof. CARLOS COUTINHO BATALHA. Diretor Executivo da FCAA. Ao Excelentíssimo Senhor: Prof. REINALDO CENTODUCATTE. Vice-Reitor no exercício da Reitoria/UFES”. Após, solicitou indicação de nomes. Considerando não ter havido indicações, o Senhor Presidente propôs que este protocolado, item 04.01 da pauta, juntamente com o de nº 731.538/2011-41, item 04.02 da pauta, não fossem deliberados nesta sessão, devendo retornar na próxima sessão. Desta forma, os supracitados protocolados foram retirados da pauta.

04.02. PROCESSO Nº 25.408/2009-51 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD) – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que prorrogou o Programa Integrado de Bolsas (PIB) para Estudantes de Graduação da UFES, aprovado por meio da Resolução nº 06/2008 deste Conselho, de 1º de julho de 2011 até o dia 31 de dezembro de 2011. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida prorrogação, propondo que o Presidente do Conselho Universitário aprove *ad referendum* da plenária. Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer foi, também, aprovado pela Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais em reunião realizada dia 30 de junho de 2011. Após, informou que o Vice-reitor no exercício da Presidência deste Conselho aprovou, *ad referendum* da plenária do CUn, destacando que, dessa forma, faz-se necessária a homologação deste Ato por este Conselho. O Conselheiro Vitor César Zille Noronha, com a palavra, posicionou-se favorável à referida homologação, mas considerou crítica a situação das bolsas, lembrando que a resolução da questão, delegada à Comissão Especial de Bolsas, continua em aberto, pedindo, por fim, que a supracitada comissão se reunisse o quanto antes para sanar o problema. O Senhor Presidente, com a palavra, relatou que a informação que chegou a ele foi de que não houve consenso na elaboração da proposta por parte da Comissão Especial de Bolsas, informando que pedirá à referida comissão que convoque reunião o mais rápido possível e que, caso o impasse permaneça, trará a questão à Plenária do presente Conselho para deliberação. O Conselheiro Ronaldo Vagner Ceravolo Gaigher, com a palavra, informou que, como membro da Comissão de Orçamento e Finanças, concordou com a prorrogação extraordinariamente, destacando que não concordará mais e que não aceitará nova prorrogação, reiterando que a situação seja resolvida com urgência. Em discussão, em votação, homologado

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO ONZE BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.03. PROCESSO Nº 18.312/2010-71 – MAX ALBERTO GIESEN BOTELHO** – Recurso Administrativo. A Conselheira Joselanda Soares da Silva, com a palavra, fez a leitura de seu parecer de pedido de vista, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 18.312/2010-71. INTERESSADO: MAX ALBERTO GIESEN BOTELHO. ASSUNTO: Recurso Administrativo. PEDIDO DE VISTA. Considerando o despacho dado à folha nº 364 deste processo; Considerando que a Universidade Federal do Espírito Santo não possui em sua Perícia Oficial de Saúde um especialista médico adequado que possa avaliar se o servidor foi vítima de um transtorno psíquico momentâneo ocasionado por motivos pessoais e/ou profissionais; Considerando, ainda, os 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados a esta Universidade, pelo Sr. Max Alberto Giesen Botelho, com competência e dedicação, Proponho a este Conselho a redução da pena para advertência e/ou suspensão, tendo em vista que, em fatos similares ocorridos anteriormente nesta Instituição, a pena de demissão jamais foi aplicada. Vitória, 02 de junho de 2011. Joselanda Soares da Silva. Relatora**”. A Conselheira, ainda com a palavra, destacou os seguintes pontos a fim de justificar o parecer do seu pedido de vista: 1) o acesso, por parte do Sr. Ronaldo de Sá Drews, às fotos, laudos médicos e outros documentos, foi supostamente privilegiado; 2) não existem registros nos autos do processo do atendimento médico prestado ao Sr. Max Alberto Giesen Botelho logo após o incidente; 3) nenhuma testemunha presenciou de fato o começo do confronto, gerando dúvidas sobre quem o iniciou; 4) o fato gerador da briga é desconhecido, devendo ser considerado que a avaliação feita por parte do Sr. Ronaldo de Sá Drews em relação ao Sr. Max Alberto Giesen Botelho, meses antes do ocorrido, que o classificou como excelente funcionário; 5) o testemunho do Sr. Max Alberto Giesen Botelho, relatando que o Sr. Ronaldo de Sá Drews teria iniciado o embate, com uma tentativa de proferir soco contra o primeiro, foi desconsiderado, mesmo havendo depoimentos coincidentes com o referido relato; 6) alguns hematomas do Sr. Ronaldo de Sá Drews podem ter sido gerados a partir da queda do servidor, e não por parte das ações do Sr. Max Alberto Giesen Botelho, levando em conta as dimensões reduzidas da sala onde o confronto ocorreu e os objetos na mesma - mesa, lixeira, armário; 7) existem relatos de outros funcionários do Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) acerca do temperamento do servidor Ronaldo de Sá Drews, alegando que o mesmo teria humilhado e expulsado um professor da Educação Física que ministrava aulas de Ginástica Laboral, tendo como justificativa que este último atrapalhava o andamento do setor; 8) o alto nível de estresse, característico da função do servidor Max Alberto Giesen Botelho, e o agravo desse nível causado pela proibição, por parte do servidor Ronaldo de Sá Drews, das aulas de ginástica laboral, que têm entre suas funções atenuar o nível de estresse do participante, não foi considerado; 9) nos autos do processo, o servidor Ronaldo de Sá Drews é descrito como uma pessoa sempre calma e tranquila, o que não factua, tendo em vista a forma como o professor de ginástica laboral foi retirado do DCF; 10) toda reação é gerada a partir de uma ação e, nesse caso particular, não se pôde verificar com clareza qual ação produziu a reação do servidor Max Alberto Giesen Botelho, que destoa de todo o histórico de vinte e cinco anos de trabalho junto ao DCF; 11) a alegação, por parte do servidor Max Alberto Giesen Botelho, de que estaria sofrendo humilhações e segregações por parte de seu chefe, o Sr. Ronaldo de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Sá Drews, foram ignoradas; 12) o depoimento do Sr. Ronaldo de Sá Drews alega que o mesmo solicitou a outros funcionários que cobrassem o serviço do Sr. Max Alberto Giesen Botelho, fato que reitera que este último estaria sofrendo segregações por parte de seu chefe, visto que é delegado ao chefe imediato realizar tais cobranças; 13) o histórico de vinte e cinco anos de serviço do servidor Max Alberto Giesen Botelho, descrito como dedicado e competente, não foi considerado quando da aplicação da penalidade; 14) a responsabilidade do Sr. Ronaldo de Sá Drews, como chefe, de ter deixado a situação chegar a tal ponto, foi completamente eximida; 15) não foi aceita a análise de precedentes, ferindo o conceito de isonomia e igualdade entre servidores, visto que outros incidentes, muito mais graves, não resultaram em demissões; 16) não houve punição ao servidor Ronaldo de Sá Drews por ter participado do confronto, e; 17) estudos feitos mostram que surtos de violência podem ocorrer sem a consciência do agressor, ocasionados pelo acúmulo de estresse proveniente do trabalho. Por fim, a Conselheira sugeriu a substituição da pena de demissão por suspensão. Após, o Senhor Presidente passou a palavra ao relator deste processo na Comissão de Legislação e Normas (CLN), Conselheiro Edebrando Cavaliere, para que fizesse a leitura de seu parecer. De posse da palavra, o Conselheiro Edebrando Cavaliere fez a leitura de seu parecer, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 18.312/2010-71. INTERESSADO: MAX ALBERTO GIESEN BOTELHO. ASSUNTO: Recurso Administrativo. RELATÓRIO.** Trata o presente processo de recurso administrativo, tendo como interessado Max Alberto Giesen Botelho, a quem foi aplicada a penalidade de demissão pelo Magnífico Reitor. Passo a relatar todos os fatos e ações processuais que levaram a esta punição, ocasionando o presente recurso. Em 16 de julho de 2010, o Diretor em Exercício do Departamento de Serviços Gerais da Prefeitura Universitária (DSG/PU/UFES) encaminha ao Prefeito Universitário um relatório de ocorrência de fatos junto ao prédio da Reitoria. Informa que a Seção de Vigilância foi acionada com urgência, pois se tratava de agressão física entre funcionários do Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), tendo como agressor Max Alberto Giesen Botelho e como agredido o Diretor do DCF, senhor Ronaldo de Sá Drews. O primeiro não foi encontrado no local pela vigilância e o segundo havia sido conduzido ao Pronto Socorro do Apart Hospital de Carapina. O Prefeito Universitário manteve contato com o Delegado de Plantão da Polícia Federal, que o orientou no sentido de que, em casos de lesões corporais, a vítima deveria ser encaminhada àquela autoridade para os procedimentos de exames de lesões corporais e abertura de inquérito para a apuração dos fatos. Em contato com o senhor Ronaldo de Sá Drews (vítima), o mesmo informa que se achava em exames médicos e que somente após poderia se dirigir à Polícia Federal. Este foi o relatório encaminhado ao Magnífico Reitor pelo Prefeito Universitário. Em Despacho do dia 19 de julho de 2010, a Procuradoria Geral da UFES opina nos seguintes termos: ‘1. O Reitor está obrigado pelo art. 143 da Lei nº 8.112/90 a constituir imediatamente uma Comissão de Sindicância para apurar os fatos ouvindo-se os dois servidores envolvidos na rixa e os funcionários do setor ou outras testemunhas, se houver. 2. É recomendável que o servidor Max Alberto Giesen Botelho seja, por Portaria do Reitor, designado para exercer temporariamente suas atividades funcionais em outro setor da Universidade, evitando novos atritos que possam resultar em graves consequências’. Por meio da Portaria nº 1.285, de 23 de julho de 2010, o Magnífico Reitor designa

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

três servidores para constituírem uma Comissão de Sindicância a fim de apurar os fatos relacionados. Em 17 de agosto de 2010, Max Alberto Giesen Botelho informa que foi expressamente intimado a prestar depoimento acerca dos fatos que se refere a Sindicância Administrativa, porém em nenhum momento lhe fora franqueado o devido acesso aos autos do processo supracitado; assim solicita adiamento do ato designado, que lhe seja deferido vista aos autos e oportunizada a produção de todas as provas em direito admitidas. No dia 18 de julho de 2010, o mesmo atesta ter recebido cópia das folhas 001 a 074 do processo em questão. Em 16 de julho de 2010, o delegado de Polícia Federal, Adriano Dias Teixeira Amorim do Valle, instaura Inquérito Policial para apurar a responsabilidade de Max Alberto Giesen Botelho pela agressão física a Ronaldo de Sá Drews. Em 19 de julho de 2010, o Delegado de Polícia Federal conclui o inquérito policial nos seguintes termos: 'Deixo de promover o seu formal indiciamento em razão de restar provado, até o presente momento, tão somente o delito tipificado no art. 129, caput do Código Penal, cuja pena máxima cominada é de um ano. Elabore-se entretanto guia de identificação e Boletim de vida pregressa como se termo circunstanciado fosse. Junte-se o instrumento de procuração apresentado pelo advogado de Max Alberto Giesen Botelho, deferindo-se as cópias solicitadas'. Em 30 de agosto de 2010, a Comissão de Sindicância conclui seu relatório nos seguintes termos, destacando antes os seguintes depoimentos: 'que estava na sala do Ronaldo Sá quando o servidor Max entrou e bateu na mesa do Ronaldo, por várias vezes, o agredindo verbalmente, em voz alta (...) que posteriormente retornou ao local da agressão e se deparou com o servidor Ronaldo caído, e ainda com o servidor Max o agredindo com o pé sobre o servidor caído e vários servidores do DCF tentando apartar (...) que o depoente pode verificar que o Ronaldo estava com o rosto bastante machucado e que o servidor Max apresentava manchas de sangue no braço' (fls. 54 e 55). E assim, vários outros depoimentos mostram a mesma cena descrita. A Comissão então conclui: 'Em relação à materialidade dos fatos, que são possíveis agressões físicas e verbais sofridas pelo servidor Ronaldo de Sá Drews, não há, no entendimento da comissão, questionamentos a este respeito, visto que o fato efetivamente ocorreu, quer seja pelo teor dos depoimentos colhidos e até mesmo pela notoriedade do fato, ou pelos exames e fotos acostados aos autos. Em relação à indicação de autoria, pelos depoimentos colhidos na instrução verificou-se que o servidor Max Alberto Giesen Botelho foi o seu executor, cabendo a análise de sua justificativa ou motivação para o ato praticado, no momento oportuno do PAD. Desta forma, a comissão indica como fato a ocorrência de agressões verbais e físicas ao servidor Ronaldo de Sá Drews, perpetradas pelo servidor Max Alberto Giesen Botelho, com o possível enquadramento no Artigo 132, VII do RJU. Visto que, para esta apuração, não vislumbramos competência de comissão sindicante e, com o intuito de se garantir ao servidor, por ora acusado, o contraditório e a ampla defesa, inerentes de um PAD, inclusive com a análise de suas impugnações e requerimentos, sugerimos a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para o devido processamento e apuração desta situação'. Por meio do Parecer 1.343/2010, a Procuradoria Geral da UFES opina que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar contra Max Alberto Giesen Botelho pela prática do ato previsto no inciso VII do art. 132 da Lei 8.112/90. Em 22 de setembro de 2010, por meio da Portaria nº 1.814, foi constituída a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Em

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

01 de fevereiro de 2011, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar conclui seus trabalhos emitindo o seguinte PARECER: 'Inicialmente cabe afastar a alegação de prejuízo do exercício da ampla defesa e do contraditório pela falta de indicação pormenorizado dos fatos imputados ao acusado. O Relatório de indicação aponta expressamente as ações praticadas pelo servidor Max Alberto Giesen Botelho e que a Comissão entendeu existem indícios suficientes de materialidade e autoria de agressão física e verbal, praticados pelo servidor em 15/07/2010, constatando a descrição desses fatos nos documentos relacionados no referido Relatório, não deixando dúvidas quanto a que se refere a acusação. Desta forma, houve ampla possibilidade de identificação do fato típico e, por consequência, a prática do exercício da defesa, como efetivamente fica demonstrada pela própria peça escrita apresentada ao indiciado. Cabe também refutar a alegação de impossibilidade de utilização de provas produzidas durante a sindicância, da forma como anunciada pela defesa. O que se veda é o julgamento do feito com base exclusivamente em provas produzidas em inquérito sem o devido contraditório. Não é o caso. As provas testemunhais colhidas durante a sindicância foram novamente produzidas durante o Processo Administrativo Disciplinar, com o exercício amplo do contraditório, realizado por meio do procurador do indiciado, que não compareceu por opção própria. Observamos que consta a assinatura do Dr. Pedro Virgolino, seu procurador, em todos os documentos produzidos em audiência. Assim, tudo foi apurado, antes, na sindicância, pôde ser reinquirido e contestado pela defesa, de todas as formas permitidas em lei. Reiteramos que o indiciamento baseia-se em todas as provas produzidas e juntadas no presente PAD, não se firmando exclusivamente e nem mesmo principalmente naquelas produzidas na sindicância, pelo contrário. Além disso, o art. 154 da Lei 8.112/90 determina que os autos da sindicância integram o processo disciplinar como peça informativa da instrução, nada impedindo que sejam utilizadas, desde que de forma razoável e proporcional, como foi feito. Da alegação de inconsistência dos relatos sobre a suposta agressão física: não se pode dizer que foi 'suposta' a agressão física, dado as fotos e laudos juntados nos autos, o que evidenciam categoricamente que o servidor Ronaldo de Sá Drews foi de uma forma bruta e violenta submetido a golpes provocados quer fossem por socos, pontapés ou solavancos que o puserem de encontro ou à parede ou a móveis instalados no lugar da agressão, que direta ou indiretamente o atingiram pela ação do servidor Max Alberto Giesen Botelho. Os relatos, confrontados uns com outros, demonstram um cronograma de ações geradas pelo servidor Max Alberto Giesen Botelho a desencadear um ritual agressivo. A Comissão em análise dos relatos refuta a perspectiva da defesa a qual alega que o servidor Max Alberto Giesen Botelho agiu no único intuito de se defender e debelar dos atos de Ronaldo, não havendo intuito de Max Alberto Giesen Botelho machucar, agredir ou ofender Ronaldo de Sá Drews. Reiteramos que esta Comissão não tem como acolher esse argumento, pelos motivos que se seguem: a- Consta no depoimento de Douglas Roriz Caliman (pg. 188 e 189, linhas 11 a 19 e linhas 24 a 37 a seguinte afirmação: 'Que estava trabalhando em sua sala quando surgiu um probleminha e por esse motivo dirigiu-se à sala de Ronaldo. Que depois de alguns minutos o Max entra na sala muito nervoso, deu um tapa na mesa, gritando com Ronaldo. E que Max estava muito nervoso, indo e voltando entre a mesa de Ronaldo e a porta de saída enquanto discutiam sobre o assunto. Que nesse momento

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

houve agressões verbais por parte de Max, com palavras de baixo calão. Que não houve agressão verbal de Ronaldo em relação a Max. Que numa das vezes que o Ronaldo se levantou o Max retornou em direção ao Ronaldo, contornando a mesa passando por trás do depoente. Que o depoente se dirigiu à porta para chamar ajuda'. b- Em seu depoimento, Wellerson Ribeiro de Amorim (pg. 180, linhas 17 a 20) informa que 'quando ouviu barulho de cadeiras e outras pessoas gritando para parar, foi até a sala de Ronaldo, encontrando Ronaldo caído no chão, praticamente desacordado, com Max por cima socando ele'. c- O servidor Gilsimar Ramos (pg. 183, linhas 17 a 19) afirmou 'que quando entrou na sala viu o Max debruçado em cima do Ronaldo, que estava de barriga para cima no chão. Que o servidor Max o estava esmurrando'. d- No depoimento da servidora Carla Amorim Lucas (pg. 185 e 186, linhas 24 a 31) consta que 'quando estava imprimindo, começou a ouvir a voz do Max em tom elevado, com xingamentos, juntamente com barulho de coisas caindo. Que quando se dirigiu à sala de Ronaldo encontrou o servidor Douglas pedindo socorro pois estava ocorrendo 'porradeiro' na sala do Ronaldo. Que quando entrou na sala viu que o Ronaldo estava entre a mesa e o armário, caído no chão, que o servidor Max estava encostado no armário e desferindo socos e pontapés no Ronaldo'. e- No depoimento da servidora Maria Nali (pg. 195 e 196, linhas 33 e 34 e linhas 42 a 49) 'que viu quando o Max entrou nervoso na sala de Ronaldo' e 'que a depoente entrou na sala de Ronaldo e viu que Ronaldo estava caído na sala em cima da lixeira com o Max por cima. Que o Ronaldo estava com o olho inchado e machucado, com os lábios sangrando e inchado. Que não viu os atos de agressão. Que sua preocupação era retirar o Max para que não houvessem mais agressões. Que puxava o Max para trás e falava com ele para se preocupar com sua filha. Que não conseguiu tirar o Max de cima do Ronaldo. Que saiu para pedir ajuda'. Pelos relatos citados acima e seus complementos constantes nos autos, a Comissão entende que ficou caracterizado que o servidor Max Alberto Giesen Botelho deliberadamente adentrou a sala de seu superior hierárquico enquanto este atendia outro subordinado, e, em tom de nervosismo e exaltação iniciou uma sequência de agressões verbais e posteriormente agressões físicas ao servidor Ronaldo de Sá Drews. Para a Comissão, fica claro que o servidor Ronaldo de Sá Drews não motivou ou deu causa à conduta do servidor Max Alberto Giesen Botelho, no dia 15/07/2010. Segue a sequência de condutas que levaram ao ato final no dia 15/07/2010 no Departamento de Finanças da UFES: - O servidor Ronaldo de Sá Drews, no dia em questão, por sua iniciativa não se comunicou com o servidor Max Alberto Giesen Botelho, dando a este motivos ou ensejos de respostas ou questionamentos. - O servidor Ronaldo de Sá Drews atribuiu tarefas do dia conforme o procedimento normal; - O servidor Max Alberto Giesen Botelho, embora tivesse chegado no horário de trabalho, ausentou-se durante o expediente e quando voltou encontrou as tarefas a serem executadas e por elas foi cobrado de forma corriqueira pelos servidores de grau imediatamente superior hierarquicamente ao seu; - Que o servidor Max Alberto Giesen Botelho, após executar o serviço, dirigiu-se ao Diretor do Departamento para tirar satisfações de ordem pessoal quanto à cobrança do serviço por outros servidores, de forma que fere a ética e o estatuto do servidor público; - Na presença do servidor Douglas Roriz Caliman, o servidor Max Alberto Giesen Botelho interpelou o superior Ronaldo de Sá Drews interrompendo o atendimento ao referido servidor; - Quando o servidor Max

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Alberto Giesen Botelho dirigiu-se e aproximou-se do Superior Ronaldo de Sá Drews, prevendo uma possível agressão por parte do servidor Max Alberto Giesen Botelho ao Superior, o servidor Douglas Roriz Caliman retirou-se da sala e chamou ajuda; - Ao retornar à sala, o servidor Douglas Roriz Caliman constatou que o Sr. Ronaldo estava caído no chão atrás de sua mesa e sendo escorado pelos pés do servidor Max Alberto Giesen Botelho. Assim, não há possibilidade de se aceitar a tese de legítima defesa, quando o agente que chama para si tal Instituto Jurídico é quem sai de sua sala, invade a sala de seu superior, aos gritos e exaltado soca a mesa, pronuncia palavrões de baixo calão referidos ao superior hierárquico, ultrapassa o obstáculo que limita seu contato físico com o da vítima, dirige-se até ela dando '4 ou 5 passos', conforme foi relatado que foi feito na Direção de Ronaldo de Sá Drews, adentra seu local específico de trabalho e o atinge por repetida vezes. Ressaltamos que sequer um arranhão foi reclamado que sofreu o servidor Max Alberto Giesen Botelho. Não há provas nos autos de qualquer dano físico ao servidor Max Alberto Giesen Botelho. Sequer apresentou uma única marca que ficou em seu corpo do 'encontro de forças', segundo seu pronunciamento. Com base no artigo 148 da Lei 8.112/90, apresenta suas conclusões: Entende a Comissão por todo o exposto acima que: Pelas provas testemunhais produzidas neste Processo Administrativo Disciplinar, entende a Comissão que o servidor Max Alberto Giesen Botelho tentou e conseguiu, injustificadamente, agredir fisicamente e verbalmente o Sr. Ronaldo de Sá Drews. Desta forma, o servidor Max Alberto Giesen Botelho, pela agressão praticada, infringiu a norma constante no artigo 132 inciso VII, da Lei 8.112/90, cuja penalidade é a demissão: 'Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos: VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem'. Assim, a Comissão emite parecer no sentido de que, ao servidor Max Alberto Giesen Botelho, em consequência de sua conduta no dia 15/07/2010, no interior do Departamento de Contabilidade e Finanças, contra a pessoa de seu superior hierárquico Ronaldo de Sá Drews, seja aplicado o artigo 132, VII, da Lei 8.112/90, respeitando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade e Eficiência, escritos na CF/88, artigo 37'. Desta forma, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar conclui seus trabalhos em 1º de fevereiro de 2011. A Procuradoria Geral da UFES, por meio do Parecer nº 099/2011, assim se expressa: 'Após análise dos autos, entendo que o processo está revestido de regularidade formal tendo sido respeitado o direito de defesa e o contraditório, estando pronto para decisão do Reitor. No que tange à força do Relatório da Comissão e seu poder de vincular o Reitor, assim prescreve a legislação: 'Lei nº 8.112/90. Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. Parágrafo único. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade'. No presente caso, considero que o relatório está de acordo com as provas dos autos. Por fim, alerto que, na fixação da pena, a norma de regência assim estabelece: 'Lei nº 8.112/90. Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais'. Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar'. Assim

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

conclui a Douta Procuradoria Geral da UFES. Em 21 de fevereiro, o Magnífico Reitor da UFES decide aplicar ao Servidor Max Alberto Giesen Botelho a pena de demissão, com a publicação no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2010. Em 14 de março de 2011, o Sr. Max Alberto Giesen Botelho, por meio de seu advogado, entra com recurso no Conselho Universitário. Alega 'silenciosa e paulatina segregação e opressão morais sofridas por Max Alberto', pois 'Ronaldo passou a tratar Max com frieza, aspereza e indiferença. De início Ronaldo começou a não cumprimentar Max em resposta ao cumprimento do mesmo, passou a responder com má vontade às perguntas que o acusado fazia relacionadas ao serviço, demonstrando uma postura de distanciamento'. Alega também que 'a forma de cobrança realizada se mostrava totalmente infundada, desnecessária, exagerada e ostensiva'. Também afirma que 'durante todo o momento dos fatos ocorridos, Max agiu no único intuito de se defender e debelar os atos de Ronaldo, procurando imobilizá-lo, para assim evitar ser agredido. Portanto, não houve intuito de Max machucar, agredir ou ofender Ronaldo'. Afirma que houve 'interrupção espontânea do embate com a chegada de Gil e demais servidores' conforme consta do depoimento, página 183. Também alega que houve 'tentativa de soco por parte de Ronaldo enquanto Max estava de costas', conforme depoimento de Douglas (fl. 189). Ainda alega 'inconsistência dos relatos sobre a suposta agressão física', pois 'Wellerson afirma que não viu propriamente socos, mas sim gestos que lembravam socos'. E por fim, afirma que 'Max agiu no intuito de se defender da agressão iniciada por Ronaldo'. Portanto, segundo a defesa, há 'uma desproporcionalidade da pena imputada ao indiciado', pois 'vê-se que Ronaldo sofreu apenas lesões de natureza leve em razão do ocorrido, não tendo havido dano de maior gravidade'. Acrescenta ainda diversas circunstâncias atenuantes como: a) 'Max vinha sofrendo segregação por parte de Ronaldo'; b) 'Max foi à sala de Ronaldo para tentar resolver esse problema de relacionamento existente'; c) 'Há provas de que Ronaldo desferiu, de forma sorrateira, soco em duas oportunidades em Max'; d) 'Também ficou caracterizado que Max não tinha intenção de agredir Ronaldo'; e) 'Max espontaneamente apartou-se de Ronaldo'. Destaca também que Max é servidor público efetivo da UFES desde 19/02/1986 sem nunca ter respondido a qualquer processo disciplinar por infração semelhante ou diversa, apresentando conduta irrepreensível. Afirma a defesa de Max que este 'agiu em legítima defesa, mesmo que possa ter havido excesso'. E conclui: 'Com base no exposto, o acusado requer seja conhecido e provido o presente recurso para ser reconhecida a existência de legítima defesa, afastando-se, assim, a incidência do Art. 132, VII da Lei nº 8.112/90, ou, em caráter subsidiário, seja aplicada pena mais branda, em observância aos princípios da proporcionalidade, da individualização das penas, da adequação e da isonomia'. Este é o relato do processo. PARECER. Considerando o Parecer nº 099/2011 da Douta Procuradoria Geral da UFES que declara 'que o processo está revestido de regularidade formal tendo sido respeitado o direito de defesa e o contraditório, estando pronto para a decisão do Reitor; Considerando que, conforme a mesma Procuradoria, o Relatório está de acordo com as provas dos autos; Considerando o relatório do Processo Administrativo Disciplinar de que não houve sequer um arranhão reclamado pelo servidor Max Alberto Giesen Botelho; Considerando as provas testemunhais produzidas no Processo Administrativo Disciplinar de que o servidor Max Alberto Giesen Botelho tentou e conseguiu, injustificadamente,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

*agredir fisicamente e verbalmente o Sr. Ronaldo de Sá Drews; Considerando que tal agressão praticada implica na infração à norma constante do Art. 132, inciso VII, da Lei 8.112/90, cuja penalidade é a demissão, Sou, s.m.j., de parecer favorável pelo indeferimento ao recurso do Sr. Max Alberto Giesen Botelho encaminhado ao Conselho Universitário, que seja reconhecida a existência de legítima defesa afastando-se assim a incidência do Art. 132 da Lei nº 8.112/90 ou, em caráter subsidiário, seja aplicada pena mais branda, em observância aos princípios da proporcionalidade, da individualização das penas, da adequação e da isonomia. Vitória, 12 de abril de 2011. Edebrante Cavalieri. Relator". Em seguida, ainda com a palavra, informou que seu parecer foi aprovado pela CLN em reunião realizada no dia 12 de abril de 2011. O Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, solicitou que fossem mostradas as fotos constantes do processo para a plenária, o que foi feito. Finalizando, o Senhor Presidente, com a palavra, colocou em votação o parecer do relator e da CLN, que foram aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUARENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E ONZE**. Após a aprovação deste processo, a Conselheira Joselanda Soares da Silva apresentou a seguinte declaração de voto, *in verbis*: "**DECLARAÇÃO DE VOTO**. Eu, Joselanda Soares da Silva, declaro que na Sessão Ordinária do Conselho Universitário realizada no dia 07 de julho de 2011, na apreciação do quarto ponto de pauta, processo nº 18.312/2010-71 – Max Alberto Giesen Botelho, meu voto foi contrário à demissão do servidor, portanto contrário ao parecer do relator. Joselanda Soares da Silva". **04.04. PROCESSO Nº 11.771/2011-12 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA) –** Convênio a ser celebrado entre o HUCAM, com a interveniência da UFES, e o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido convênio, cujo objetivo é integrar o HUCAM ao Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde a serem prestados aos municípios que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, visando à garantia da atenção integral à saúde, nos exatos termos do Plano Operativo Anual (POA). Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUARENTA E SETE BARRA DOIS MIL E ONZE**. **04.05. PROCESSO Nº 42.341/2007-58 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM) –** Proposta de prorrogação de prazo do contrato nº 56/2008 celebrado entre a UFES e a empresa Express Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda-EPP. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida proposta de prorrogação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUARENTA E OITO BARRA DOIS MIL E ONZE**. **04.06. PROCESSO Nº 14.110/2009-16 – SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL (SERPROG) –** Homologação do contrato nº 18/2011 celebrado entre a UFES e a empresa By Construções e Serviços Ltda ME e do Primeiro Termo Aditivo ao referido contrato. A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato e do Primeiro Termo Aditivo, cujos objetivos são, respectivamente, a prestação de serviços de engenharia*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

de finalização do edifício anexo à Biblioteca Central para ocupação pelo SERPROG, no *campus* de Goiabeiras, Vitória/ES, e o acréscimo de 24,94% (vinte e quatro vírgula noventa e quatro por cento) ao valor do contrato original e a prorrogação do prazo de execução e vigência de 07 de junho de 2011 até 07 de julho de 2011. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CENTO E QUARENTA E NOVE E CENTO E CINQUENTA BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.07. PROCESSO Nº 18.037/2010-92 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 15/2011 celebrado entre a UFES e a empresa Jomapi Engenharia Ltda. A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Primeiro Termo Aditivo, cujo objetivo é acrescentar 18,36% (dezoito vírgula trinta e seis por cento) do valor ao contrato e prorrogar sua vigência de 07 de agosto de 2011 até 07 de outubro de 2011, estendendo o prazo de execução até a mesma data. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E CINQUENTA E UM BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.08. PROCESSO Nº 823/2011-17 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Homologação do contrato nº 53/2011 celebrado entre a UFES e a empresa CEP Serviços e Projetos Ltda EPP. A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a prestação de serviços para a execução da rede elétrica para alimentação do prédio da Biblioteca do Centro de Educação, em Goiabeiras, Vitória-ES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E CINQUENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.09. PROCESSO Nº 23.987/2010-31 – COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO/CCA** – Homologação do convênio de concessão de estágio celebrado entre a UFES e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do convênio, cujo objetivo é estabelecer as normas básicas e condições gerais que regularão os estágios de estudantes da UFES junto à UFRRJ, de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E CINQUENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.10. PROCESSO Nº 25.136/2009-90 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)** – Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 107/2010 celebrado entre a UFES e a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST). O Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Primeiro Termo Aditivo, cujo objetivo é inserir nova planilha de receitas e despesas reorçamentada. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E CINQUENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.11. PROCESSO Nº 1.463/2010-90 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** – Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 66/2010 celebrado entre a UFES e a empresa Elevadores Nacional do Brasil Ltda EPP. O Conselheiro Marcelo

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Suzart de Almeida, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Primeiro Termo Aditivo, cujo objetivo é alterar o valor do contrato original, suprimindo a quantia de R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E CINQUENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.12. PROCESSO Nº 20.378/2010-21 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS/CCS** – Homologação dos contratos nºs 1.011/2011, 1.012/2011 e 1.013/2011 celebrados entre a UFES e as empresas Fanen Ltda, Solab Equipamentos para Laboratório Ltda EPP e Marte Balanços e Aparelhos de Precisão Ltda. O Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis às referidas homologações dos contratos, objetivando o fornecimento e a prestação de serviço de assistência técnica pelo prazo de garantia de equipamentos de laboratório técnico para atender ao Laboratório de Biologia Celular e Molecular do Câncer Humano (LBCMCH) do Centro de Ciências da Saúde, com garantia mínima de 12 (doze) meses. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CENTO E CINQUENTA E SEIS, CENTO E CINQUENTA E SETE E CENTO E CINQUENTA E OITO BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.13. PROCESSO Nº 6.676/2011-99 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM)** – Homologação do contrato nº 61/2011 celebrado entre a UFES e a empresa LDS Construção Civil Ltda EPP. O Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é realizar serviços emergenciais de recuperação do Ambulatório 4 (Oftalmologia e Otorrinolaringologia), situado no *campus* Thomaz Tomasi, localizado no Centro de Ciências da Saúde desta Universidade. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E CINQUENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.14. PROCESSO Nº 284/2010-35 – CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS (CEFD)** – Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 16/2011 celebrado entre a UFES e a empresa RMA Construções Reformas e Serviços Ltda EPP. O Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é acrescentar 25,38% (vinte e cinco vírgula trinta e oito por cento) ao valor total do contrato. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SESSENTA BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.15. PROCESSO Nº 20.626/2010-33 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS/CCS** – Criação do III Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Farmacologia Básica e Clínica e homologação do contrato nº 55/2011 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). O Conselheiro José Tarcisio da Silva Oliveira, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis às referidas criação e homologação do contrato. Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer foi, também, aprovado pela Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais em reunião realizada na presente data. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CENTO E SESSENTA E UM E CENTO E**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

SESSENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.16. PROCESSO Nº 24.507/2010-50 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG) – Convênio a ser celebrado entre a UFES, a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST). O Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido convênio, cujo objetivo é a transferência de recursos financeiros, pela FINEP à FEST, para a execução do Projeto intitulado “Modernização de Infraestrutura de Pesquisa e Pós-graduação nos *campi* Regionais da UFES”. Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer foi, também, aprovado pela Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais em reunião realizada na presente data. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SESSENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E ONZE.**

04.17. PROCESSO Nº 11.066/2010-26 – SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL (SERPROG) – Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato múltiplo de prestação de serviços postais nº 9912260557 celebrado entre a UFES e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). O Conselheiro José Tarcisio da Silva Oliveira, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Primeiro Termo Aditivo, cujo objetivo é a inclusão do Anexo 11, referente à prestação de serviço de caixa postal no contrato originário e a prorrogação da vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de julho de 2011, vigorando até 30 de julho de 2012. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SESSENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E ONZE.**

04.18. PROCESSO Nº 1.006/2010-03 – PREFEITURA UNIVERSITÁRIA – Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 58/2011 celebrado entre a UFES e a empresa CEP Serviços e Projetos Ltda EPP. O Conselheiro José Tarcisio da Silva Oliveira, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Primeiro Termo Aditivo, cujo objetivo é aumentar em 21,98% (vinte e um vírgula noventa e oito por cento) o valor contratual. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SESSENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E ONZE.**

04.19. PROCESSO Nº 17.373/2010-11 – CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE) – Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 153/2010 celebrado entre a UFES e a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST). O Conselheiro José Tarcisio da Silva Oliveira, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Primeiro Termo Aditivo, cujo objetivo é inserir nova planilha de receitas e despesas reorçamentada e alterar a Cláusula Quinta – Da Ordenação de Despesas, Coordenação e Fiscalização – do instrumento original. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SESSENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E ONZE.**

04.20. PROCESSO Nº 23.436/2010-78 – DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E ECOLOGIA/CCHN – Homologação do contrato nº 62/2011 celebrado entre a UFES e a empresa Serviços Autônomos de Água e Esgoto – SAAE de Aracruz. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário nas instalações da Base Oceanográfica de Aracruz. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SESSENTA E SETE BARRA DOIS MIL E ONZE.**

04.21. PROCESSO Nº 6.907/2011-64 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL/CT – Homologação do convênio nº 1.013/2011 celebrado entre a UFES e o *Groupe des École des Mines* (GEM), localizado em Paris, França. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do convênio, cujo objetivo é favorecer cooperações científicas e pedagógicas, intercâmbios de pesquisadores e estudantes e outras atividades relacionadas ao ensino superior e à pesquisa. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SESSENTA E OITO BARRA DOIS MIL E ONZE.**

04.22. PROCESSO Nº 18.825/2010-81 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA/CT – Homologação do convênio nº 1.014/2011 celebrado entre a UFES e a *Universidad de Alcalá*, na Espanha. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do convênio, cujo objetivo é coordenar a realização de atividades conjuntas de ensino, pesquisa e desenvolvimento nas áreas de interesse comum ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica desta Universidade e ao Programa de Doutorado do Departamento de Eletrônica da *Universidad de Alcalá*. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SESSENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E ONZE.**

04.23. PROCESSO Nº 23.968/2010-13 – DEPARTAMENTO DE TEORIA DA ARTE E MÚSICA/CAr – Homologação do Protocolo de Intenções nº 05/2011 celebrado entre a UFES e a Faculdade de Música do Espírito Santo (FAMES). O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do Protocolo de Intenções, cujo objetivo é fortalecer a articulação institucional entre os entes governamentais a fim de realizar o XX Congresso da Associação Brasileira de Educação Musical, na capital do Espírito Santo. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA BARRA DOIS MIL E ONZE.**

04.24. PROCESSO Nº 14.540/2010-71 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/CCJE – Criação do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Gestão Estratégica de Marketing e contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis aos referidos criação e contrato. Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer foi, também, aprovado pela Comissão de Orçamento e Finanças em reunião realizada na presente data. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CENTO E SETENTA E UM E CENTO E SETENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E ONZE.**

04.25. PROCESSO Nº 7.008/2011-89 – CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DO ESPÍRITO SANTO (CEUNES) – Proposta de criação dos Departamentos de Matemática Aplicada (DMA) e de Ciências Naturais (DCN) e de extinção do Departamento de Ciências Matemáticas e Naturais (DCMN) do CEUNES. O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida proposta. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DOZE BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.26. PROCESSO Nº 17.485/2010-71 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ATENÇÃO À SAÚDE COLETIVA/CCS** – Criação do II Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Planejamento, Gestão e Avaliação em Saúde Coletiva. A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, tendo em vista sua ausência momentânea, e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida criação. Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer foi, também, aprovado pela Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais em reunião realizada na presente data. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.27. PROCESSO Nº 20.262/2010-91 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM)** – Contratos a serem celebrados entre a UFES e as empresas Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda, Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda, Drager Indústria e Comércio Ltda, Omnimed Ltda, Biosensor Indústria e Comércio Ltda, Anatec Rio Comércio de Material para Laboratório Ltda, Fanem Ltda e Vibel Comercial Ltda. A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, tendo em vista sua ausência momentânea, e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis aos referidos contratos, objetivando a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para entrega futura/eventual, com garantia mínima de 12 (doze) meses e contrato de assistência técnica gratuita durante o prazo da garantia, para atender a diversos setores do HUCAM. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CENTO E SETENTA E QUATRO, CENTO E SETENTA E CINCO, CENTO E SETENTA E SEIS, CENTO E SETENTA E SETE, CENTO E SETENTA E OITO, CENTO E SETENTA E NOVE, CENTO E OITENTA E CENTO E OITENTA E UM BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.28. PROCESSO Nº 24.510/2010-73 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)** – Convênio a ser celebrado entre a UFES, a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST). A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido convênio, cujo objetivo é a transferência de recursos financeiros, pela FINEP à FEST, para a execução do Projeto intitulado “Ampliação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa e Pós-graduação da UFES”. Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer foi, também, aprovado pela Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais em reunião realizada na presente data. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.29. PROCESSO Nº 3.511/2009-41 – CENTRO TECNOLÓGICO (CT)** – Homologação do

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 45/2009 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). O Conselheiro José Tarcisio da Silva Oliveira, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do Primeiro Termo Aditivo, cujo objetivo é inserir nova planilha de receitas e despesas reorçamentada. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.30. PROCESSO Nº 19.506/2010-93 – SECRETARIA DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL (SPDC)** – Homologação do contrato nº 48/2011 celebrado entre a UFES e a empresa Dufril Serviço e Comércio Ltda ME. O Conselheiro José Tarcisio da Silva Oliveira, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Waldir Cintra de Jesus Júnior e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é o fornecimento e a instalação de sistema de ar condicionado central, tipo *splitão*, e condicionadores de ar, tipo *split*, com garantia mínima de 12 (doze) meses e contrato de assistência técnica gratuita pelo prazo da garantia, para atender ao cine Metrópolis, localizado no *campus* de Goiabeiras, Vitória/ES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.31. PROCESSO Nº 10.678/2010-00 – DEPARTAMENTO DE DIREITO/CCJE** – Homologação do Termo de Cooperação nº 03/2010 celebrado entre a UFES e a União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH). O Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido Termo de Cooperação, cujo objetivo é a criação e a implementação do Balcão de Direitos, que visa dar assistência jurídico-humanitária global às comunidades quilombolas, indígenas e aos presidiários que cumprem regime semi-aberto no estado do Espírito Santo, conforme projeto básico e plano de trabalho aprovados. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.32. PROCESSO Nº 977/2011-17 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO (SCD)** – Homologação do contrato nº 43/2011 celebrado entre a UFES e a empresa Castelo Forte Serviços Ltda. O Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação do contrato, cujo objetivo é a prestação de serviço de distribuição do jornal *Informa* por um período de 09 (nove) meses. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.33. PROCESSO Nº 2.471/2011-34 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)** – Homologação do Acordo de Cooperação nº 1.003/2011 celebrado entre a UFES e a empresa Itabira Agro-industrial S.A. O Conselheiro Gelson Silva Junquilha, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do Acordo de Cooperação, cujo objetivo é a execução de programa conjunto para a realização de estágios obrigatórios e não-obrigatórios aos alunos da UFES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA E SETE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.34. PROCESSO Nº 24.238/2010-21 – DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/PRAOD – Homologação do convênio nº 1.015/2011 celebrado entre a UFES e a empresa Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio Ltda. O Conselheiro Gelson Silva Junquillo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do convênio, cujo objetivo é proporcionar estágios aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos desta Universidade, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA E OITO BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.35. PROCESSO Nº 17.380/2010-12 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA (CT)** – Homologação do Acordo de Cooperação nº 1.002/2011 celebrado entre a UFES e a *Universidad de La Sabana*, Colômbia. O Conselheiro Gelson Silva Junquillo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do Acordo de Cooperação, cujo objetivo é permitir, facilitar e incentivar a cooperação no desenvolvimento técnico-científico e na formação e intercâmbio de recursos humanos, assim como estimular o estabelecimento de projetos conjuntos com essa finalidade em áreas consideradas de interesse comum, sem prejuízo da ação individual e independente de ambas as instituições. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.36. PROCESSO Nº 2.608/2011-51 – FABÍOLA SOUZA CARDOSO** – Recurso Administrativo. O Conselheiro Gilberto Costa Drumond Sousa, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E NOVENTA BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.37. PROCESSO Nº 6.941/2011-39 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA/CCS** – Projeto de Pesquisa “Pesquisa e Desenvolvimento de um Aglomerante Vegetal a partir de Resíduos Agroindustriais”, Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a UFES e a empresa Vale S.A. e contrato a ser celebrado entre a UFES e a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST). O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis aos referidos projeto, termo de cooperação e contrato. Em seguida, ainda com a palavra, informou que este parecer foi, também, aprovado pela Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais em reunião realizada na presente data. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CENTO E NOVENTA E UM E CENTO E NOVENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E ONZE. 04.38. PROCESSO Nº 2.269/2009-98 – BIBLIOTECA CENTRAL** – Homologação do convênio nº 1.012/2011 celebrado entre a UFES e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do convênio, cujo objetivo é

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

estabelecer normas de procedimento entre os partícipes, visando à cooperação em matéria de informações estatísticas e geocientíficas do Brasil. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E NOVENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E ONZE.**

04.39. PROCESSO Nº 64.213/2008-46 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD) – Homologação do Termo de Rescisão Consensual de Convênio nº 1.006/2009 celebrado entre a UFES e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, cujo objetivo era o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular visando ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos da UFES. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida homologação do termo de rescisão. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E NOVENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E ONZE.**

04.40. PROCESSO Nº 19.920/2006-16 – DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E LETRAS/CCHN – Prestações de Contas do Projeto de Extensão “Cursos de Línguas para a Comunidade” referente aos anos de 2007 a 2009 e homologação do Décimo Termo Aditivo ao contrato nº 05/2007 celebrado entre a UFES e a Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA). A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis às referidas prestações de contas e homologação do Décimo Termo Aditivo, cujo objetivo é inserir nova planilha de receitas e despesas reorçamentada ao contrato, aumentando-lhe o valor. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixadas as **DECISÕES NÚMEROS CENTO E NOVENTA E CINCO E CENTO E NOVENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E ONZE.**

04.41. PROCESSO Nº 11.707/2011-23 – COMISSÃO COORDENADORA DO VESTIBULAR (CCV) – Projeto Básico para realização do Processo Seletivo da UFES para ingresso nos Cursos de Graduação no ano letivo de 2012. O Conselheiro Armando Biondo Filho, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis ao referido projeto básico. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TREZE BARRA DOIS MIL E ONZE.**

04.42. PROCESSO Nº 11.487/2011-38 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD) – Oferta de vagas nos cursos de graduação da UFES para o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G). O Conselheiro Carlos Alberto Redins, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida proposta de oferta de vagas. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUATORZE BARRA DOIS MIL E ONZE.**

04.43. PROCESSO Nº 5.857/2011-06 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/CCJE – Concessão de Título de Professor Emérito ao Professor João Gualberto Moreira Vasconcelos. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que, tendo em vista o que estabelece o Art. 105 do Estatuto da nossa Universidade, *in verbis*: “Art. 105. O título de Professor Emérito será concedido mediante proposta justificada do Conselho Departamental de qualquer unidade universitária, aprovada em sessão do Conselho Universitário, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a professores que

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

se tenham distinguido no ensino ou na pesquisa, ou em ambos”, a análise deste processo está prejudicada devido à ausência de 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho para deliberação. Desta forma, o processo retornará na próxima sessão para possível deliberação.

04.44. PROCESSO Nº 3.486/2011-10 – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS) – Criação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Medicina e do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado Profissional, em Medicina, associado à Residência Médica. O Conselheiro Gelson Silva Junquilha, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis às referidas criações do Programa e Curso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a

RESOLUÇÃO NÚMERO QUINZE BARRA DOIS MIL E ONZE.

04.45. PROCESSO Nº 10.228/2010-17 – COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS/PCCTAE) – Projeto de Resolução que visa estabelecer normas para a remoção interna de servidores técnico-administrativos da UFES. O Conselheiro Gilberto Costa Drumond Sousa, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favoráveis ao referido projeto. Durante a análise deste processo, constatou-se ausência de *quorum* para deliberação. Desta forma, o processo foi retirado de pauta.

05. PALAVRA LIVRE: A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, informou que, na presente data, foi veiculada notícia sobre as festas no Centro de Artes (CAr) questionando quando os espaços da universidade seriam utilizados da forma como havia sido previsto originalmente, propondo que este Conselho e toda a universidade pensem e reflitam sobre essa questão, destacando que, da mesma forma que atividades ordenadas e vinculadas a algum evento são bem-vindas, outras prejudicam muito a UFES. O Senhor Presidente, com a palavra, concordou com a fala da Conselheira Cristina Engel de Alvarez, reiterando a importância de articular conversas junto aos estudantes sobre o assunto a fim de sanar estes problemas. Destacou que a situação está preocupante, visto que o contingente de seguranças da UFES não pode tomar nenhuma atitude e que qualquer indivíduo, estudante ou não, pode realizar eventos não-autorizados como bem entender, sem sofrer nenhum tipo de punição ou controle. O Conselheiro Vitor César Zille Noronha, com a palavra, informou que o DCE compartilha a preocupação sobre a situação atual, mas lembrou a todos que a universidade assumiu um ônus ao aprovar a Resolução que regulamenta os eventos dentro do *campus* – considerada como legislação proibidora destes – já que, em protesto, os estudantes realizam festas sem a devida autorização. Declarou, ainda, que muitos problemas seriam resolvidos se outra resolução sobre festas fosse feita, de acordo com as necessidades do corpo discente, e se um espaço adequado para a realização de eventos fosse construído. O Senhor Presidente, com a palavra, reiterou sua fala anterior, sugerindo diálogos acerca do assunto entre os estudantes e o Conselho Universitário, a fim de resolver as questões atualmente em desacordo. O Conselheiro Adauto Emmerich Oliveira, com a palavra, informou que, como relator do processo que gerou a Resolução que regulamenta as festas, à época destacou a palavra *controle* como a mais importante da referida resolução. Questionou, também, que a administração central e a Prefeitura Universitária estariam assumindo atualmente no controle e autorização dos eventos, sugerindo a análise cuidadosa de toda a situação e classificando, por fim, a gestão do processo como equivocada. O Conselheiro Edebrando

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Cavalieri, com a palavra, informou que, graças às festas, o espaço público da UFES está sendo utilizado como fonte de lucro a alguns indivíduos, e que, também graças às festas, muitos Conselhos Departamentais do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) suspenderam as aulas noturnas das sextas-feiras por causa do barulho, rotulando a situação como grave. Por fim, apoiou a articulação de conversas para chegar a um consenso sobre os eventos na universidade. A Conselheira Cristina Engel de Alvarez, com a palavra, informou que se sentiu aliviada pelo fato de todos estarem em consenso sobre a importância da discussão sobre as festas e que não é contra as mesmas, mas considera necessária a ordem, para que não ocorra o que aconteceu ao CEMUNI 5, que foi parcialmente destruído. A Conselheira Joselanda Soares da Silva, com a palavra, concordou com a fala do Conselheiro Vitor César Zille Noronha em relação à construção de um espaço específico para realização de eventos e com as colocações feitas pelo Senhor Presidente acerca do combate ao tráfico dentro do *campus* de Goiabeiras. Ainda com a palavra, lembrou o que está acontecendo nas quadras externas do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD), que foram tomadas por traficantes, e, por fim, informou que crianças entre doze e treze anos estão indo às supracitadas quadras para comprar drogas, devido à facilidade de acesso e da falta de vigilância. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.